



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 481/2018
Data: 13/10/2018 - Horário: 02:58
Legislativo - PLO 35/2018

PROJETO DE LEI

SÚMULA: Ratifica a Primeira Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, Estado do Paraná, com objetivo de adequar o referido consórcio à Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Corbélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

LEI

Art. 1º Ficam ratificada em todos seus Termos, a Primeira Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções do Consorcio Intermunicipal do Piquiri, Estado do Paraná, devidamente aprovada em Assembleia Extraordinária realizada em 27 de Julho de 2018 conforme Anexo I Integrante.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar Contrato de Consorcio, com vistas as adequações previstas na Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consorcio Intermunicipal do Piquiri, na Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007 e demais alterações.

Art. 3º Fica ainda Poder Executivo Municipal autorizado a adequar sua execução orçamentária, promovendo abertura de créditos adicionais suplementares e /ou especiais necessários, para atender às obrigações assumidas com o Consórcio Público, no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2018 conforme Legislação Aplicável.

Parágrafo único. O Município fará consignar no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentaria, Lei orçamentaria 2019 e Subsequente, as metas e ações, projetos e atividades destinada a Custeio e investimentos do Consorcio Intermunicipal do Piquiri, Estado do Paraná.

Art. 4º Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro 2007, além do Contrato de Consórcio Público e estatutos.



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 11 de outubro de 2018.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente Lei dispõe sobre RATIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI e dá outras providências.

Considerando a necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, os municípios consorciados, todos com leis ratificadoras e autorizativas em Assembleia Geral em 27 de julho de 2018, resolveram celebrar o PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa, implícito no Art. 241, da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 11.107, do Decreto Federal nº 6.017/07 e em conformidade com o Art. 71, do Protocolo de Intenções, subscrito em 15 de abril de 2013.

A alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio se faz necessária, para atender a determinação do TCE/PR, que concedeu liminar suspendendo os atos da Seleção Competitiva Pública, por entender que os cargos e remuneração dos empregados públicos do consórcio devem constar do Protocolo de Intenções e ratificados pelo Poder Legislativo dos entes consorciados e não criados através de decisão da assembleia geral e formalizada através de Resolução.

A Lei Federal nº 11.107, em seu Art. 12, prevê que toda a alteração e Contrato/Estatuto de Consórcio Público, dependerá de Instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante Lei, por todos os entes consorciados.

Assim, apelamos ao bom senso dos Nobres Edis, rogando a apreciação e aprovação da presente propositura, transformando-a em lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 11 de outubro de 2018.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal